



SUMÁRIO

- DECRETO DE Nº 284.
- DECRETO DE Nº 285.
- DECRETO DE Nº 286.
- TERMO DE AUTORIZAÇÃO INEX 059_2025.
- PORTARIA Nº 322_2025 - FISCAL DE CONTRATO.
- EXTRATO CONTRATO 277_2025.



Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade
CNPJ (MF) 15.054.657/0001-09



Decreto de nº 284, do dia 17 de novembro de 2025.

“Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC), e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais que estabelecem medidas de prevenção, proteção e cuidado à criança e ao adolescente em situação de violência;

CONSIDERANDO as determinações da Constituição Federal, em seu art. 227, e os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, no tocante à responsabilidade pelo enfrentamento e combate à violência sexual praticada contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO as diretrizes constantes no Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (2012) e nos planos setoriais e/ou temáticos: de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Comunitária (2006); de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador (2009); do Plano Nacional Decenal de Atendimento Socioeducativo (2013); e do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes (2014);

RUA RAUL FERREIRA DAS VIRGENS, 05 CENTRO São Gabriel – BA.
Fone/Fax: (74) 99930-1844 e-mail sedespmgs@gmail.com

CEP: 44915- 000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade
CNPJ (MF) 15.054.657/0001-09



CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente o art. 2º, parágrafo único, que determina que a União, os Estados e os Municípios desenvolvam políticas integradas e coordenadas que visem garantir os direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO as diretrizes constantes no Decreto Presidencial nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017, destacadamente o inciso I do art. 9º, que determina a instituição de comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC), com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, bem como colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aperfeiçoamento da integração entre os órgãos e entidades que o compõem, conforme normas e instrumentos municipais, estaduais, nacionais e internacionais relacionados aos direitos de crianças e adolescentes, visando à consolidação de uma cultura de proteção.

Art. 2º Para os efeitos das ações deste Comitê, nos termos da Lei nº 13.431/2017 e do Decreto nº 9.603/2018, considera-se:

I - **Violência física:** ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

RUA RAUL FERREIRA DAS VIRGENS, 05 CENTRO São Gabriel – BA.
Fone/Fax: (74) 99930-1844 e-mail sedespmmsg@gmail.com

CEP: 44915- 000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade
CNPJ (MF) 15.054.657/0001-09



II - violência psicológica:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal, xingamentos, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio ao outro genitor ou prejudique o vínculo com este;

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, especialmente quando isto a torne testemunha;

III - **violência sexual**, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo, por meio eletrônico ou não, compreendendo:

a) **abuso sexual**: toda ação que utiliza a criança ou o adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiros;

b) **exploração sexual comercial**: uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, presencialmente ou por meios eletrônicos;

c) **tráfico de pessoas**: recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou colhimento

RUA RAUL FERREIRA DAS VIRGENS, 05 CENTRO São Gabriel – BA.
Fone/Fax: (74) 99930-1844 e-mail sedespmmsg@gmail.com

CEP: 44915- 000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade
CNPJ (MF) 15.054.657/0001-09



da criança ou do adolescente, no território nacional ou no exterior, com fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de vulnerabilidade ou entrega/aceitação de pagamento;

IV – Violência institucional: ação ou omissão praticada por agente público, no exercício de função pública, em instituição de qualquer natureza, que prejudique o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência, inclusive quando resultar em revitimização;

V – Revitimização: discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, que os levem a reviver a situação de violência ou que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição indevida de sua imagem.

Parágrafo único. A definição de criança e adolescente é a estabelecida na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 3º O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC) deve atuar em estreita sintonia com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), visando implementar os princípios, diretrizes e objetivos da Lei nº 13.431/2017, do Decreto nº 9.603/2018 e da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (PNDHCA). Para tanto, são seus objetivos:

I – Propor às instâncias competentes políticas concretas de prevenção de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes;

II – Promover a integração das diversas políticas e planos municipais relacionados à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, de modo a ampliar

RUA RAUL FERREIRA DAS VIRGENS, 05 CENTRO São Gabriel – BA.
Fone/Fax: (74) 99930-1844 e-mail sedespmmsg@gmail.com

CEP: 44915- 000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade
CNPJ (MF) 15.054.657/0001-09



e fortalecer ações intersetoriais voltadas ao enfrentamento de todas as formas de violência;

III – Articular, fortalecer e coordenar os esforços municipais para a eliminação de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes;

IV – Acompanhar e monitorar as ações de enfrentamento das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes no Município de São Gabriel.

Art. 4º O CMRPC será composto por um representante titular e respectivo suplente, indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

I – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – 01 (um) membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – 01 (um) membro do Conselho Tutelar;

VI – 01 (um) membro do Conselho Municipal da Juventude;

VII – 01 (um) membro da Polícia Civil do Estado da Bahia;

VIII – 01 (um) membro da Polícia Militar do Estado da Bahia;

IX – 01 (um) membro de entidade não governamental com atuação na defesa e promoção dos direitos de crianças e adolescentes no município.

§1º O representante da sociedade civil referido no inciso IX será indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RUA RAUL FERREIRA DAS VIRGENS, 05 CENTRO São Gabriel – BA.
Fone/Fax: (74) 99930-1844 e-mail sedespmmsg@gmail.com

CEP: 44915- 000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade
CNPJ (MF) 15.054.657/0001-09



§2º O mandato dos membros do CMRPC será de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período.

§3º Os membros do Comitê serão indicados por suas entidades ou instituições e nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, pelo prazo nele estabelecido, podendo ser substituídos a qualquer tempo, a critério do órgão que representam.

Art. 5º O CMRPC constitui instância de gestão pública, com caráter articulador e coordenador das atividades operacionais de execução das políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, a serem implementadas pelas pastas setoriais da Prefeitura e pelas instituições do Sistema de Justiça. Suas instâncias de participação, proposição e decisão são:

- I - Instância de Coordenação: Coordenação Executiva, apoiada por uma Secretaria Executiva;
- II - Instâncias de proposição: Comissões intersetoriais temáticas permanentes, comissões intersetoriais *ad hoc* e grupos de trabalho;
- III - Instância decisória máxima: Reuniões plenárias colegiadas.

Art. 6º A Coordenação Executiva do CMRPC será composta por um representante de cada um dos seguintes segmentos: Poder Executivo Municipal, Sistema de Segurança, Sistema de Justiça, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselhos Tutelares.

Parágrafo único. Os representantes serão indicados por seus respectivos segmentos, dentre os membros oficialmente designados para compor o CMRPC, e nomeados por meio de ato legal da Prefeitura Municipal de São Gabriel.

Art. 7º As comissões intersetoriais permanentes têm caráter propositivo, de acordo com as temáticas e segmentos para os quais forem criadas.

RUA RAUL FERREIRA DAS VIRGENS, 05 CENTRO São Gabriel – BA.
Fone/Fax: (74) 99930-1844 e-mail sedespmmsg@gmail.com

CEP: 44915- 000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade
CNPJ (MF) 15.054.657/0001-09



§1º A estrutura organizacional do CMRPC deverá contemplar, no mínimo, as seguintes comissões intersetoriais permanentes:

a) Comissão Intersectorial de Ações Estratégicas de Enfrentamento das Violências Física e Psicológica contra Crianças e Adolescentes;

b) Comissão Intersectorial de Ações Estratégicas de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

§2º As comissões serão compostas por integrantes do CMRPC e poderão contar com a participação de técnicos e especialistas designados para tal finalidade.

§3º A coordenação das comissões intersectoriais deverá ser exercida por um dos membros oficiais do CMRPC.

§4º O mandato dos integrantes e da coordenação das comissões intersectoriais será de dois anos.

§5º Sempre que necessário, o CMRPC poderá criar comissões intersectoriais temporárias *ad hoc*, com mandato e composição definidos conforme as demandas das políticas e planos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§6º As comissões intersectoriais *ad hoc* poderão contar com integrantes das comissões permanentes e com outros profissionais especialistas, especialmente designados para essa finalidade.

§7º As comissões intersectoriais permanentes poderão criar grupos de trabalho de natureza técnica e caráter provisório, devendo ser explicitados seus objetivos/finalidade, atribuições específicas, composição e tempo de funcionamento. Os GTs deverão ser coordenados por membros oficiais do CMRPC, e sua criação, bem

RUA RAUL FERREIRA DAS VIRGENS, 05 CENTRO São Gabriel – BA.
Fone/Fax: (74) 99930-1844 e-mail sedespmmsg@gmail.com

CEP: 44915- 000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade
CNPJ (MF) 15.054.657/0001-09



como a nomeação de seus integrantes, será efetivada pela Coordenação Executiva do CMRPC.

Art. 8º As reuniões plenárias colegiadas ordinárias ocorrerão bimestralmente, obedecendo a um calendário anual aprovado no início de cada ano, e serão convocadas pela Coordenação Executiva.

§1º A Coordenação Executiva poderá, quando necessário e devidamente justificado, convocar reuniões plenárias colegiadas extraordinárias.

§2º As reuniões do CMRPC, ordinárias ou extraordinárias, terão início no horário previsto na convocação, com a presença da maioria simples de seus membros, ou, após trinta minutos, com qualquer número de presentes, deliberando-se por maioria simples dos presentes.

§3º As decisões deverão ser tomadas preferencialmente por consenso e, na impossibilidade deste, por voto da maioria simples de seus membros, sendo este restrito aos membros natos do CMRPC.

§4º As decisões deverão ser reduzidas a termo e aprovadas por meio eletrônico no prazo máximo de uma semana após a realização da reunião plenária colegiada.

Art. 9º Os atos de gestão e governança do CMRPC serão oficializados por meio de atos normativos internos e normas técnicas.

§1º Os Atos Administrativos Internos (ADI/CMRPC) têm por finalidade, entre outras, organizar a estrutura interna do Comitê, como a criação de grupos de trabalho, designação de seus membros e oficialização de normas internas aprovadas pelo colegiado.

RUA RAUL FERREIRA DAS VIRGENS, 05 CENTRO São Gabriel – BA.
Fone/Fax: (74) 99930-1844 e-mail sedespmmsg@gmail.com

CEP: 44915- 000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade
CNPJ (MF) 15.054.657/0001-09



§2º As normas técnicas têm por objetivo orientar os procedimentos relativos aos fluxos e protocolos de atendimento integrado às vítimas e testemunhas de violência.

§3º As normas técnicas serão encaminhadas aos conselhos municipais setoriais afins, com o objetivo de subsidiar as políticas públicas de enfrentamento e combate às diversas formas de violência contra crianças e adolescentes.

Art. 10 Na primeira reunião plenária colegiada, o CMRPC deverá aprovar ato normativo interno detalhando os procedimentos e normas de funcionamento do Comitê, bem como o plano e o cronograma de trabalho.

Art. 11 O órgão do representante do Poder Executivo na Coordenação Executiva será responsável pelo suporte administrativo, estruturação e garantia do funcionamento da Secretaria Executiva do CMRPC.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 17 de novembro de 2025.

MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal

RUA RAUL FERREIRA DAS VIRGENS, 05 CENTRO São Gabriel – BA.
Fone/Fax: (74) 99930-1844 e-mail sedespmmsg@gmail.com

CEP: 44915- 000



Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Decreto nº 285, do dia 17 de novembro de 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do
Coordenador de Contabilidade do
Município de São Gabriel, e dá
outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, de acordo o art. 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil, com fundamento na Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Municipal de nº 019 de 17 março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **MARCUS VINICIUS BATISTA SOUZA**, para o cargo de Coordenador de Contabilidade (**símbolo CC - 2**) lotado na Secretaria de Planejamento e Finanças do Município de São Gabriel – Ba.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 17 de novembro de 2025.

MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32



Decreto de nº 286, do dia 17 de novembro de 2025.

“Dispõe sobre a exoneração, a pedido, do
Sr. Osarlan Barreto Caetano, do Cargo de
Enfermagem do Município de São Gabriel
- Ba, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso
das suas atribuições legais, de acordo o art. 37, II da Constituição da República Federativa
do Brasil, com fundamento na Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei
Municipal de nº 019 de 17 março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, o Sr. **OSARLAN BARRETO CAETANO**, para o cargo de
Coordenador de Enfermagem do Município de São Gabriel (**símbolo CC -2**) lotado na
Secretaria de Saúde do Município de São Gabriel - Ba, com efeitos a partir do dia 10 de
novembro de 2025.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 17 de novembro de 2025.

MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Inexigibilidade



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 221/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 059/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o **PARECER TÉCNICO** prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC III, "f", da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o **PARECER JURÍDICO** atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 059/2025**, nos termos descritos abaixo;

Objeto a ser contratado: Prestação de serviços educacionais, por meio da oferta do curso "Providências, Análises e Cuidados para Encerramento de Exercício Financeiro" destinado à capacitação de servidores do município de São Gabriel/BA.

Contratada: AP ORGANIZAÇÃO PAULISTA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

Prazo de vigência: até 31 de dezembro de 2025.

Valor Total: R\$ 2.410,00 (dois mil quatrocentos e dez reais);

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

São Gabriel/BA, 17 de novembro de 2025.

MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Portaria



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Portaria de nº 322, de 17 de novembro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL-BA, no uso das atribuições legais, e considerando o quanto disposto nos art. 117 da Lei Federal 14.133/21, e no Decreto Municipal nº 151/2025, de 21 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Gilvan Bispo da Silva, servidor ocupante do cargo de provimento em comissão/efetivo de coordenador de compras, matrícula sob nº 261258, lotado nesta Secretaria, lotado na Secretaria de Administração, CPF nº. 754.687.xxx-xx para fiscalizar o objeto do Contrato nº 277/2025, Processo Administrativo nº 221/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 059/2025, que versa sobre a Prestação de serviços educacionais, por meio da oferta do curso “Providências, Análises e Cuidados para Encerramento de Exercício Financeiro” destinado à capacitação de servidores do município de São Gabriel/BA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, Estado da Bahia, aos 17 dias do mês de novembro do ano de 2025.

Mateus Machado Rocha
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000



Contrato



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

CNPJ Nº 13.891.544/0001-32

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 059/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 277/2025

Processo Administrativo: 221/2025 **Contrato** 277/2025. **Contratante:** Município de São Gabriel/BA. **Contratada:** AP ORGANIZAÇÃO PAULISTA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.602.302/0001-04. **Objeto:** Prestação de serviços educacionais, por meio da oferta do curso "Providências, Análises e Cuidados para Encerramento de Exercício Financeiro" destinado à capacitação de servidores do município de São Gabriel/BA. **Vigência:** até 31 de dezembro de 2025. **Valor: R\$2.410,00 (dois mil quatrocentos e dez reais), sendo R\$1.205,00 (mil duzentos e cinco reais) por servidor. Fundamentação legal:** artigo 74, inciso III, "f" da Lei Federal 14.133/2021.

São Gabriel – Bahia, 17 de novembro de 2025.

LUCAS ANDRADE MACHADO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122